

PROCESSO: 94.982/2018
RECORRENTE: DIRCE CASTANHO PROVERES
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
RELATOR: Marcelo Moreira Candeloro
ASSUNTO: Isenção de IPTU para pessoas viúvas

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU. VIUVEZ. DA DECISÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NÃO CONFIRMAÇÃO DE RESIDÊNCIA DA REQUERENTE. DO RECURSO AO TARF. VISTORIA IN LOCO. CONFIRMAÇÃO DA RESIDÊNCIA NA UNIDADE DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE FINAL 002. DO PREENCHIMENTO DE TODOS OS DEMAIS REQUISITOS LEGAIS (LEI MUNICIPAL N. 8.673/2001). DA PROPRIEDADE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO IMÓVEL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA RECONHECER O DIREITO À ISENÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO IPTU, EXERCÍCIO DE 2018, PARA O IMÓVEL NO QUAL RESIDE A RECORRENTE.

ACÓRDÃO Nº 146/2020 – TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente a Sra. **DIRCE CASTANHO PROVERES**, os senhores integrantes do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (TARF) decidem, por unanimidade de votos, em **conhecer do recurso**, pelo atendimento dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos e, no **mérito, dar parcial provimento**, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luis de Oliveira, Fabiano Nakanishi, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono, Rosalmir Moreira e a presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 27 de outubro de 2020.

Marcelo Moreira Candeloro
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE